

Rua Padre Abel nº 332 - Centro - Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221 37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

36

LEI Nº 2.486/2020

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Piumhi-MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

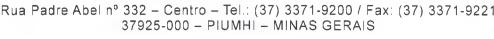
Seção I - Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura, que integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil e tem por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Parágrafo único. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

- I estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;
- III articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura e





VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Seção II - Da Estrutura

- Art. 2º Integram o Sistema Municipal de Cultura:
- I Órgão de Coordenação:
- a) Departamento de Cultura.
- II Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
- a) Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi;
 - b) Conferência Municipal de Cultura.
 - III Instrumentos de Gestão:
 - a) Plano Municipal de Cultura; e
- **b)** Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi.
- **Parágrafo único**. O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais.

Subseção I - Da Coordenação

- **Art. 3º** A Coordenação do Sistema Municipal de Cultura caberá ao Departamento de Cultura com as seguintes atribuições:
 - I exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;
- II promover a integração do Município aos sistemas nacional e estadual de cultura, por meio da assinatura dos respectivos Termos de Adesão;
- III implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;
- IV emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes



Rua Padre Abel nº 332 - Centro - Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221 37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS



aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi;

- V colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura;
- VI colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
 - VII convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura.

Subseção II - Do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi

- Art. 4º É criado o Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, órgão colegiado consultivo, que constitui instância de deliberação do Sistema Municipal da Cultura.
- Parágrafo único. O Conselho atuará como órgão de assessoramento do Gestor Municipal no que diz respeito à proteção especial do poder Público Municipal aos bens de natureza material e imaterial de propriedade pública ou particular existentes no Município que, dotados de valor cultural, ai compreendidos os valores históricos, estéticos, científicos e outros que justifiquem o interesse público em sua preservação, visando o cumprimento ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, bem como de normas federais e estaduais pertinentes.
- **Art. 5º** O Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi possui composição de 07 (sete) representantes titulares e respectivos suplentes, assim representados:
 - I um representante titular e um suplente do Departamento de Cultura;
 - II um representante titular e um suplente do Departamento de Turismo;
- III um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação;
 - IV um representante titular e um suplente da Lira São José;
- ${\bf V}$ um representante titular e um suplente da Associação dos Artesãos de Piumhi;





Rua Padre Abel nº 332 - Centro - Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221 37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

- **VI** um representante titular e um suplente de Entidades prestadoras de Assistência Social;
 - VII um representante titular e um suplente do Poder Legislativo.
- § 1º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos.
- § 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.
- § 3º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.
- **§ 4º** Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato normativo, Decreto, do Prefeito Municipal.
- § 5º Os conselheiros elegerão, entre seus membros, o presidente, o vice e o secretário para mandato de 2 (dois) anos.
- **Art. 6º** São atribuições do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi:
- I aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- III colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de articulação;
- IV acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi;
- ${f V}$ deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
 - VI apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- VII acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;



Rua Padre Abel nº 332 - Centro - Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221 37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS



- VIII promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- IX apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;
- X responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;
- XI debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;
- XII incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;
- XIII propor as bases da política de proteção especial aos bens de natureza material e imaterial;
- XIV exarar pareceres em todos os atos de interesse da Política de Proteção Especial do Patrimônio Cultural, bem como proceder e participar de atos inerentes a inventários, registros, vigilância, tombamento e outras formas de acautelamento e preservação do Patrimônio Cultural;
- XV receber e examinar propostas de proteção especial dos bens de natureza material e imaterial dotados de valor cultural encaminhada por entidades e/ou associações;
 - XVI aprovar o seu Regimento Interno.
- **Art. 7º** O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi será definido no Regimento Interno, proposto e aprovado por seus integrantes.
- Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Subseção III - Da Conferência Municipal da Cultura

Art. 9º A Conferência Municipal de Cultura, organizada, convocada e coordenada pelo Departamento de Cultura, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio



Rua Padre Abel nº 332 - Centro - Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221 37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS



de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município, criar, avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Cultura.

- § 1º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de inserido no Regimento Interno.
- **§ 2º** Para convocação da Conferência Municipal de Cultura, o Departamento de Cultura elaborará o seu Regimento Interno e fará publicar o Edital de Convocação.
- **Art. 10.** São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:
- I avaliar a execução e revisar a cada dois anos o Plano Municipal de Cultura;
 - II aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da sua abertura;
- III mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;
- IV facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- V auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- VI identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- VII promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- **VIII** avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, sugerindo modificações, quando julgadas necessárias;
- IX avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.





Rua Padre Abel nº 332 - Centro - Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221 37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS



CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Seção I - Disposições Gerais

- **Art. 11.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:
 - I Plano Municipal de Cultura;
 - II Sistema Municipal de Informações Culturais;
- III Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi.
- **Parágrafo único**. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção II - Plano Municipal de Cultura

- **Art. 12.** O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.
 - Art. 13. O Plano Municipal de Cultura contém:
 - I diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
 - II diretrizes e prioridades;
 - III objetivos gerais e específicos;
 - IV metas e ações;
 - V prazos de execução;
 - VI resultados e impactos esperados;
 - VII mecanismos e fontes de financiamento;
 - VIII indicadores de monitoramento e avaliação.
- Art. 14. O Plano Municipal de Cultura deverá ser criado em até 365 dias após a entrada em vigor desta Lei.



Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221 37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS 43

Seção III – Do Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi

- Art. 15. É criado o Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado ao Departamento de Cultura.
- **Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi serão depositados em conta específica, e administrados pelo Departamento de Cultura.
- Art. 16. O Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi se constitui no principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e conterá recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, e em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.
- **Art. 17.** São objetivos do Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi:
- I dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;
 - II estimular o desenvolvimento cultural do Município;
- III apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;
- **IV** incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;
- V incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e países, difundindo a cultura local.
- **Art. 18.** São destinatários de recursos do Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi:
- § 1º As pessoas físicas e jurídicas de direito privado de natureza artística ou cultural, que promovam projetos que atendam aos seguintes requisitos:
 - I sejam considerados de interesse público;





Rua Padre Abel nº 332 - Centro - Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221 37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS



- II visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artísticos ou culturais;
 - III visem à promoção do desenvolvimento cultural local;
 - IV tenham caráter estritamente artístico ou cultural.
- a) os destinatários serão convocados, por Edital anual, para apresentar projetos no prazo e condições especificadas no regulamento.
 - **b)** o Edital previsto no parágrafo anterior conterá:
- I os requisitos e condições de inscrição dos projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do fundo;
 - II as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;
 - III os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;
 - IV outras determinações que se fizerem necessárias.
- c) são considerados projetos culturais e artísticos, para fins do disposto neste artigo:
- I a produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica;
- II a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;
- III a edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;
- IV construção, restauração, reparação ou os equipamentos de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com e sem fins lucrativos;
- \boldsymbol{V} outras atividades comerciais, industriais ou sem fins lucrativos, de interesses culturais.
- d) os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Seleção, composta por pessoas de reconhecido e notório saber nas áreas de gestão cultural e/ou das artes, composta pelos seguintes membros:
 - I 2 (dois) indicados pelo Poder Público;





Rua Padre Abel nº 332 - Centro - Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221 37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS



- II 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi.
- e) a Comissão observará os critérios do Edital e os seguintes objetivos na seleção dos projetos:
- I avaliação das três dimensões culturais do projeto simbólica, econômica e social:
 - II adequação orçamentária;
 - III viabilidade de execução;
 - IV capacidade técnico-operacional do proponente.
- $\S~2^{\rm o}$ Para aplicação nas ações de preservação e conservação a serem realizados em bens culturais protegidos.
- Art. 19. O Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi poderá garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.
 - Art. 20. São recursos do Fundo Municipal da Cultura:
- I doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II os provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Município e destinadas ao Fundo;
 - III receitas oriundas de multas ou de preços públicos;
- IV valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pelo Departamento de Cultura;
 - V recursos previstos na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;
 - VI saldos de exercícios anteriores;
 - VII transferências federais e/ou estaduais;
 - VIII os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
 - IX contribuições de mantenedores;





Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221 37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS



- X resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- **XI** subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- **XII** retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;
- **XIII** resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
- XIV saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados no respectivo instrumento;
- XV outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
- **Art. 21**. Compete ao Departamento de Cultura, em relação ao Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi:
- I organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar sua execução;
 - II formular e expedir o edital anual, e dar-lhe a devida publicidade;
- III conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;
- IV responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberam recursos do Fundo;
 - V acompanhar a prestação de contas dos projetos financiados.
- **Parágrafo único.** O Departamento de Cultura fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.
- **Art. 22**. A Secretaria Municipal da Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.
- **Art. 23.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.



Rua Padre Abel nº 332 - Centro - Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221 37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

47

Parágrafo único. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sidos doados.

- **Art. 24.** Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, do Departamento de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi.
- **Art. 25.** É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi em:
- I projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;
- II projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares;
- III projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.
- **Art. 26**. As pessoas físicas ou jurídicas, recebedoras de recursos do Fundo, prestarão contas dos valores recebidos no prazo estabelecido pelo Edital, mediante apresentação de relatório da execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos.
- **Parágrafo único.** A não apresentação da prestação de contas no prazo previsto ou a sua não aprovação pelo Departamento de Cultura, inabilita os beneficiários ao recebimento de novo recurso, até o saneamento da pendência.
- **Art. 27.** A não prestação de contas, no prazo fixado no Edital implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:
 - I advertência;
 - II paralisação e tomada de contas de projeto em execução;
- III impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura e de participar, como contratado, de eventos promovidos pelo Município;
- IV inclusão, como inadimplente no órgão de controle de contratos e convênios do Município, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.
- **Art. 28**. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, o Departamento de Cultura pode assumir ou indicar outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.



Rua Padre Abel nº 332 - Centro - Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221 37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS



- Art. 29. Na quitação da pendência, o proponente será reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 3 (três) anos, será excluído, pelo prazo de 5 (cinco) anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.
- Art. 30. O Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi apoiará projetos culturais por meio de incentivos não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.
- **Art. 31.** Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi constará expressamente o apoio institucional do Município de Piumhi.
- **Art. 32.** A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi.
- Art. 33. O Município tornará públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ter personal manager of

Art. 34. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 35. Revogam-se:

I - A Lei Municipal nº 1.542/2002;

II - A Lei Municipal nº 1.547/2002;

III - A Lei Municipal nº 1.913/2009.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 16 de Julho de 2020.

ADEBERTO JOSE DE MELO PREFEITO

Ougl

Revisado pela CLJR Em cumprimento ao ART. 41 VII do Regimento Interno

Piumhi, 23, 07, 2020

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 23 / 07 / 2020

Data da publicação: 24 107 12090

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Municipio de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 16 1 0 7 1200

Data da publiçação: 16 107 120 20